

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
DA 332ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO**

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18759, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição devidamente autorizada para ester fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07 – sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante").

**I - CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Emissora emitiu os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 332ª Série de sua 1ª Emissão ("CRI"), por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 332ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização") celebrado em 18 de outubro de 2013, entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- b) nesta data, em razão da realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 332ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ("Assembleia"), e mediante a celebração do presente instrumento, a Emissora e o Agente Fiduciário pretendem ajustar o Termo de Securitização para que todo mês a Securizadora verifique se há valores remanescentes na Conta Centralizadora e, se for o caso, realize sua devolução ao Devedor (com a devida atualização monetária);
- c) por meio deste instrumento pretendem formalizar a alteração mencionado acima; e,
- d) dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 332ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização* ("Primeiro Aditamento ao Termo de



Securitização”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis, considerando as alterações identificadas acima.

## II – CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, de comum acordo resolvem substituir o conceito de “Contrato de Cessão” definido na “Cláusula Primeira - Definições” do Termo de Securitização, pela seguinte nova definição:

- a) “Contrato de Cessão”: O Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, de 18 de outubro de 2013, firmado entre a Cedente e a Emissora, com a interveniência do Devedor, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, à Emissora, aditado por meio do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 15 de junho de 2018;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931/2004”).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Reconhecem e declaram que o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização integrará o Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser



interpretados este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e o Termo de Securitização como um único título de crédito, indivisível e autônomo em sua totalidade.

E, por estarem justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrado o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de junho de 2018

(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 332ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização”, celebrado entre Brazilian Securities Companhia De Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A., em 15 de junho de 2018)

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



Nome: **Daniele S. Leite**  
Cargo: \_\_\_\_\_

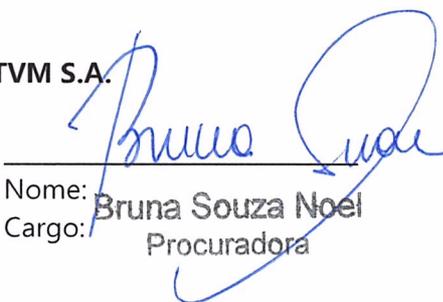


Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Roberto Saka**  
Superintendente



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Sonia Regina Menezes**  
Procuradora

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Bruna Souza Noel**  
Procuradora

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_